



Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP

RESPOSTA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 485/2021/CEL/SUPEL/RO

PROCESSO Nº 0031.229883/2020-22

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE LAUDO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E O LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE PESSOAS E UNIDADES VINCULADAS (NÚCLEO DE ARQUIVO OFICIAL, CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS, NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS/JI PARANÁ E NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS/VILHENA), ALÉM DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES: FEASE, IDARON, FHEMERON, SEDUC, AGEVISA, PM, PGE, CBM E SESAU, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO.

1. DAS PRELIMINARES

A empresa a **E.B COELHO – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.250.025.0001-08 com sede à Avenida Rio Branco, nº 2671, Setor 05, Jaru/RO, CEP 76890-000, representada por **ELIZANGELA BARBOSA COELHO**, inscrita no CPF/MF nº: 350.610.222-20, por meio de seu procurador, advogado, incerta com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico 485/2021/CEL/SUPEL/RO**, solicitou esclarecimento quanto ao instrumento convocatório através do e-mail institucional celsupelro@gmail.com, no dia 24/11/2021, às 22h31min.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019, especificamente no seu artigo 24, *in verbis*:

...

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 29/11/2021, ou seja, até o dia 24/10/2020.

Desta forma, o pedido de esclarecimento ao edital da empresa em comento é tempestivo, considerando que aconteceu no dia 24/11/2021.

2. DO PEDIDO

Resumidamente, a empresa solicita esclarecimento especificamente nos subitens 9.2, 14.2.1.1 e 14.2.2.1.

1 - Alega que os prazos estipulados no subitem 9.2, são de todos exíguos para executar com precisão os serviços descritos em quais quer dos lotes, vejamos:

Ao dispor com relação ao prazo de execução dos serviços no item 9.2 do termo de referência (com redação idêntica no edital), verifica-se que o prazo de execução dos serviços está condicionado as etapas 1,2 e 3 prevendo prazos de execução intercalados para cada etapa.

Contudo, o referido dispositivo faz remissão ao item 8.2.1 do termo de referência que por sua vez remete ao item 5.2.1 do mesmo.

Ao analisar o item 5.2.1, não fora possível identificar com precisão qual será tal divisão por etapa, bem como qual será o lote a ser executado em determinada etapa.

Nesse sentido, solicitada esclarecimentos nos seguintes termos: caso o licitante venha ser vencedor em apenas um dos lotes, qual será o Prazo de execução a se observar?

Desde já, esta empresa entende que tais prazos são de todos exíguos para executar com precisão os serviços descritos em quais quer dos lotes, ainda que o licitante venha a vencer apenas um deles, vez que a obtenção de laudos requer que o profissional desprenda tempo tecnicamente adequado em cada unidade, a fim de colher os dados corretos para formulação do laudo.

Desta feita, na oportunidade, solicitamos que, em apreço a razoabilidade, seja o edital e termo de referência reformulados para prever prazo de no mínimo 60 dias de execução para cada etapa.

2 - Alega que a redação traz a ideia de que são duas declarações com o mesmo conteúdo, trazendo dúvida quanto aos cumprimentos destas qualificações, vejamos:

"Quanto a Qualificação técnica da empresa e dos profissionais, verificamos que os itens 14.2.1.1 e 14.2.2.1 do termo de referência (com redação idêntica no edital) trata da mesma redação trazendo a ideia de que são duas declarações com o mesmo conteúdo, trazendo dúvida quanto aos cumprimentos destas qualificações."

3. DA ANÁLISE DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Termo de Referência foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

1 - Quanto ao primeiro questionamento, destacamos, que os prazos pré estabelecidos no subitem 9.2, referem-se a prazos de elaboração dos laudos **de cada Unidade Gestora e não a totalidade do lote**. Os lotes é composto pelas unidades participantes, conforme detalhamento exposto entre as páginas 32 à 132 do Edital.

Vale ressaltar, que o certame é um Registro de Preço, o qual não traz obrigatoriedade para que as unidades formalizem o contrato ou empenham seus itens em sua totalidade. Existem fatores para que cada órgão consigam executar o empenhamento do serviço contratado, para isso, é necessária ter disponibilidade orçamentária e financeira. Portanto, no ato da homologação do Pregão, não significa que todas as unidades do lote 1, por exemplo, irão ordenar a execução do serviço simultaneamente, sem contar, que a empresa tem o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o serviço após assinatura do contrato, conforme prevê o subitem 9.2.1 do TR.

Ademais, a Lei 8.666/93, Aduz:

...

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[grifei]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Em face do cenário, podemos observar que a contratada terá 15 dias para iniciar o serviço, bem como 3 etapas a serem cumpridas, sendo a 1ª com prazo de 45 dias e mais duas com prazo de 30 dias cada. Portanto, podemos dizer que a empresa tem 120 dias para entregar os documentos de cada unidade. Além da possibilidade de prorrogação de prazo, conforme prevê a lei supramencionada acima.

Quanto a divisão das etapas, podemos entender da seguinte forma:

1ª Etapa: PPRA (mudança no Termo de Referência para PGR) - No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contratada deverá desenvolver todos os trabalhos pré estabelecidos no Sub item 27.2 do Termo de Referência.

2ª Etapa: LTCAT (mudança no Termo de Referência para 60 dias) - No prazo de até 60 (sessenta) dias a empresa deverá elaborar o requisitos do sub item 27.3 do Termo de Referência.

3ª Etapa: Laudo de Insalubridade e Periculosidade (mudança no Termo de Referência para 60 dias) - No prazo de até 60 dias a vencedora do certame deverá atender todos as exigências do subitem 27.3.4 do Termo de Referência.

2 - Quanto ao segundo questionamento, esclarecemos que a participante pode considerar uma única Declaração para apresentação.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço a pedido de esclarecimento por tempestiva, para, no mérito, conceder em partes tais solicitações, nos exatos termos acima expostos.

Portanto, **DECIDO**:

- 1 - Conceder 60 (sessenta) dias para as etapas 2 e 3, ficando inalterada o prazo da etapa 1.
- 2 - Anular do Termo de Referência o sub item 14.2.2.1

Porto Velho, 30 de novembro de 2021.

FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA

Coordenador Administrativo e Financeiro - SEGEP

APROVO A DECISÃO:

SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Superintendente Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO LUIZ PEREIRA LIMA, Coordenador(a)**, em 30/11/2021, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, Superintendente**, em 01/12/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022386822** e o código CRC **FF8A0F3B**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0031.229883/2020-22

SEI nº 0022386822